



**PROCESSO N.º:** 605.243  
**NATUREZA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ORIENTE  
**RESPONSÁVEIS:** ANTÔNIO DA SILVA LINO (Presidente da Câmara) e demais vereadores à época  
**EXERCÍCIO:** 1998

À Coordenadoria de Apoio à Primeira Câmara,

Nos termos do art. 151 do Regimento Interno, converto o processo em diligência a fim de que o Sr. Alonso de Oliveira Ruela, Prefeito do Município de São João do Oriente, informe a esta Corte de Contas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, se houve recolhimento espontâneo dos valores devidos pelos Srs. Antônio da Silva Lino, Jacob Rocha Lisboa, João Marcílio de Avelar, Jonas Inácio de Oliveira, José Alves de Abreu, José Antônio de Farias, Manoel Rocha Neto, Margarete Silva Macedo e Sebastião Matias de Souza em virtude da decisão proferida pela Primeira Câmara nestes autos.

O atual Prefeito deverá informar, caso não tenha havido recolhimento espontâneo, se houve inscrição dos créditos da Fazenda Pública em dívida ativa, ou se já foram propostas ações judiciais de cobrança pela Procuradoria Municipal. Se positiva a resposta, comprove-se a sua propositura, cientificando-se o Tribunal, oportunamente, sobre o recolhimento dos valores.



O alcaide deverá manifestar-se ainda sobre a existência de normas legais ou infralegais disciplinando os procedimentos de controle prescricional e de cobrança da dívida ativa, enviando-nos cópias dos respectivos normativos.

Havendo resposta, junte-se a documentação apresentada e retornem-me os autos. Silente o gestor, façam-me o processo conclusivo para possível aplicação da multa prevista no art. 85, III, da Lei Complementar n.º 102/08.

Tribunal de Contas, em 14/03/13.

**HAMILTON COELHO**  
*Relator*